



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOS TRANSVERSOS

## COMISSÃO ELEITORAL

Instrução Normativa nº 02, de 04 de abril de 2017.

Estabelece as normas disciplinares do processo de consulta à comunidade universitária do Centro de Informática, para fim de elaboração das listas tríplices de nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro.

A Comissão Eleitoral do Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco, constituída nos termos do Art. 3º da Resolução nº 01 de 06 de abril de 2001, modificada pela Resolução nº 01, de 23 de março de 2005 e Resolução nº 01, de 30 de março de 2009, do Conselho Departamental, para coordenar a consulta prévia à comunidade universitária do Centro, com o fim de organizar as listas tríplices de nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA CONSULTA

Art. 1º A consulta para a elaboração das listas tríplices de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Informática (CIn) será disciplinada por esta Instrução.

Art. 2º A consulta à comunidade universitária do CIn será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota apenas em um nome para cada cargo, a saber Diretor e Vice-Diretor.

Art. 3º Na votação definida no artigo anterior prevalecerá o peso de setenta por cento para os docentes, quinze por cento para os técnico-administrativos e quinze por cento para os estudantes, referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

### SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A consulta à comunidade universitária será coordenada pela seguinte Comissão Eleitoral:

I – membros titulares:

- a) Profº Fabio Queda Bueno da Silva (Presidente);
- b) Profº Fernando da Fonseca de Souza (Vice-Presidente);





- c) Profº Cristiano Coelho de Araújo;
- d) Téc-Adm. Denys Batista de Oliveira (Secretário);
- e) Aluno José Roberto Vieira Nunes.

II – membros suplentes:

- a) Profº Edna Natividade da Silva Barros;
- b) Profº Nelson Souto Rosa;
- c) Profº Juliano Manabu Iyoda;
- d) Téc-Adm. Nara Siqueira Viana;
- e) Aluno Sidartha Azevedo Lobo de Carvalho.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral disporá de um secretário, função exercida pelo servidor técnico-administrativo Denys Batista de Oliveira.

## SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 5º No período de 05 a 24 de abril de 2017, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor do Centro de Informática da UFPE, cujo processo prévio de escolha será realizado através de consulta à comunidade universitária.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor deverão atender às seguintes exigências, conforme o que dispõem os Arts. 6º e 7º da Resolução nº 01, de 06 de abril de 2001, modificada pela Resolução nº 01, de 30 de março de 2009, do Conselho Departamental do Centro de Informática:

I – ser Professor Titular, Associado, Adjunto 4 ou Doutor, integrante da carreira do magistério superior do Quadro Permanente da UFPE, lotado no Centro, em efetivo exercício, sob o regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) ou Dedicção Exclusiva;

II – protocolar na Secretaria Geral do Centro de Informática - no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h - requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando a inscrição de sua candidatura, indicando o cargo a que pretende concorrer;

III – anexar ao requerimento de inscrição, currículo e programa de trabalho.

§ 2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 25 de abril de 2017, para análise e homologação das inscrições protocoladas na forma deste artigo.

§ 3º Os currículos e programas das candidaturas homologadas serão veiculados institucionalmente pela Comissão Eleitoral, através dos meios de comunicação disponíveis no Centro de Informática, bem como de boletins próprios da Comissão.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOS TRANSVERSOS

### SEÇÃO III DOS DELEGADOS DOS CANDIDATOS

Art. 6º O candidato com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral poderá credenciar **um** delegado, no dia 26 de abril de 2017, atendidas as seguintes exigências:

I – o delegado será credenciado por requerimento do candidato inscrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria do Centro de Informática, ao qual será juntada uma fotografia da pessoa a ser credenciada;

II – só serão credenciadas pessoas aptas a votar, nos termos do art. 9º desta Instrução.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou impedimento para funcionar, poderá haver a substituição de delegado, atendidos a legitimidade de iniciativa, as exigências e os procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 7º São atribuições dos delegados:

I – acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, assistindo às reuniões, usando a palavra para argumentar em assunto do seu interesse, sem direito a voto;

II – recorrer das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas do ato questionado, para o Conselho Departamental do CIn.

Parágrafo único. Os recursos interpostos nos termos do inciso II deste artigo não terão efeitos suspensivos.

### SEÇÃO IV DA DATA DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 8º A consulta prévia à comunidade universitária do CIn será realizada no dia 03 de maio de 2017, **das nove às dezoito horas**, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

### CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 9º A Comissão Eleitoral organizará a lista de eleitores, composta pelos seguintes segmentos:

I – os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do Quadro Permanente da UFPE e lotados no CIn, em efetivo exercício;

II – os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente da UFPE e lotados no CIn, em efetivo exercício;

III – os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do CIn.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOS TRANSVERSOS

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício os seguintes afastamentos de docentes e técnico-administrativos:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação da Presidente da República;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser regulamento;

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI – júri e outros serviços obrigatórios em lei;

VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser regulamento;

VIII – deslocamento para a nova sede;

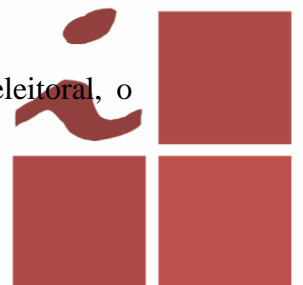
IX – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

X – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XI – licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- c) para o desempenho de mandato classista;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) para capacitação, conforme dispuser regulamento;
- f) por convocação para o serviço militar.

Art. 10. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:





UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOS TRANSVERSOS

- I – professor detentor de dois cargos docentes votará no cargo mais antigo;
- II – professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno votará como docente;
- III – aluno matriculado em dois cursos votará no curso de matrícula mais antiga;
- IV – servidor técnico-administrativo que seja aluno votará como servidor.

Art. 11. A Comissão Eleitoral tornará pública a relação dos eleitores no período de 25 a 27 de abril de 2017, para apresentação de protestos de inclusão ou exclusão de nomes da mesma.

§ 1º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 27 de abril de 2017, para análise dos protestos e organização final do cadastro de eleitores, com preclusão de direito de apresentação de protesto ulterior.

§ 2º Cada eleitor habilitado votará na Seção Eleitoral instalada nas dependências do CIn.

### **CAPÍTULO III DA SEÇÃO ELEITORAL**

Art. 12. Haverá uma Seção Eleitoral no Centro, constituída pelos integrantes titulares e suplentes da Comissão Eleitoral.

§ Único – O local destinado à Seção Eleitoral ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo da votação.

Art. 13. No dia da consulta, a seção eleitoral funcionará no horário das nove às dezoito horas.

### **SEÇÃO I DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

Art. 14. Na Seção Eleitoral funcionará uma Mesa Receptora de Votos constituída dos seguintes estágios:

- I – Estágio 1: habilitação do eleitor e entrega da cédula de votação.
- II – Estágio 2: cabines de votação.





III – Estágio 3: uma urna para depósito dos votos sufragados por todos os segmentos da comunidade acadêmica, inclusive a recepção dos possíveis votos em separado, tendo em vista o bom andamento do processo de votação.

§ 1º A disposição dos estágios acima descritos será feita a critério da Comissão Eleitoral, que poderá decidir por qualquer alteração que seja necessária para o bom andamento do processo de votação.

Art. 15. Na Mesa Receptora de Votos, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a um membro da Comissão Eleitoral designado pelo Presidente:

I – identificar se o eleitor está habilitado a votar e, se apto, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;

II – decidir imediatamente sobre todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

III – manter a ordem no recinto de votação;

IV – remeter à Comissão Eleitoral, quando do encerramento da votação, todo o material que tiver sido usado durante a recepção de votos.

Art. 16. Compete aos integrantes da Comissão Eleitoral auxiliar o Presidente ou substituí-lo, na sua falta ou do substituto legal, cumprindo as determinações que lhes forem atribuídas.

## SEÇÃO II DOS FISCAIS JUNTO À MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 17. Cada candidato poderá, no dia 26 de abril de 2017, requerer à Comissão Eleitoral o credenciamento de até dois fiscais, dentre os eleitores habilitados a votar, juntando uma fotografia de cada indicado.

Parágrafo único. As credenciais dos fiscais serão expedidas pela Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas antes do pleito.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18. No dia da consulta à comunidade, a partir das nove horas, a Comissão Eleitoral disponibilizará a Seção Eleitoral, que será utilizada para a recepção dos votos da comunidade do Centro, e será instalada nas dependências do mesmo.





UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOS TRANSVERSOS

Art. 19. A Seção Eleitoral será o único local no qual poderá ser realizada a recepção dos votos da comunidade.

## SEÇÃO I DO SIGILO DO VOTO

Art. 20. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor para indicar, na mesa receptora, o voto aos candidatos de sua escolha.

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração.

Art. 21. Somente poderão permanecer no recinto da Seção Eleitoral os integrantes da Comissão Eleitoral, os candidatos, um delegado e um fiscal de cada candidato e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O Presidente, durante os trabalhos da Seção Eleitoral, é a autoridade superior, fazendo retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir, sob qualquer pretexto, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO II DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 22. No dia da consulta, integrantes da Comissão Eleitoral se apresentarão na Seção Eleitoral às oito horas, quando tomarão todas as providências para o início da votação.

Art. 23. Instalada a Seção Eleitoral, verificado se os delegados e fiscais presentes estão devidamente credenciados e supridas as deficiências que houver, o Presidente, às nove horas, declarará abertos os trabalhos da Seção Eleitoral, dando início à consulta.

## SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 24. Na votação na Mesa Receptora de Votos será observado o seguinte:





UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOS TRANSVERSOS

1. O eleitor comparecerá na Seção Eleitoral, apresentando um documento de identificação com foto;
2. O Presidente, ou um integrante da Comissão Eleitoral por ele indicado, analisará a documentação apresentada e, se necessário, colherá as informações complementares cabíveis, para decidir sobre a habilitação do eleitor;
3. Na hipótese do eleitor ser considerado inabilitado para votar, será registrado em ata a sua presença à Seção Eleitoral e os motivos de indeferimento do seu pedido. Em seguida, será devolvida a sua documentação e o eleitor sairá da Seção Eleitoral;
4. Caso o eleitor se encontre habilitado a votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação;
5. Sufragado o voto, o eleitor assinará a Folha de Votação (que será rubricada ao lado pelo Presidente ou seu substituto), receberá a sua documentação e sairá da Seção Eleitoral.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 25. Às dezoito horas do dia da consulta, o Presidente da Seção Eleitoral declarará encerrada a votação e tomará as seguintes providências:

I – encerrará a votação realizada na Mesa Receptora de Votos;

II – emitirá o Boletim da Mesa Receptora de Votos e o encaminhará, junto com a urna contendo os votos, para a Comissão Eleitoral para apuração;

III – mandará o Secretário lavrar a Ata da Realização da Consulta, onde constará:

- a) os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral que hajam comparecidos, inclusive suplentes;
- b) os nomes dos candidatos e dos seus delegados e fiscais que compareceram à Seção Eleitoral;
- c) a causa, se houver, do atraso no início ou no encerramento da votação;







UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO

70 ANOS  
TEMPOS TRANSVERSOS

d) os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;

e) a razão e o tempo da interrupção da votação, se tiver havido;

IV – assinará a ata com os demais integrantes da Comissão Eleitoral e com os delegados e fiscais que assim o desejarem;

V – resolverá as últimas pendências existentes e, logo após, dará início à apuração e à proclamação dos resultados da consulta.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade do voto.

Art. 27. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Departamental do Centro de Informática, no prazo de vinte e quatro horas da divulgação dos seus atos.

Art. 28. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Final ao Presidente do Conselho Departamental e o encaminhará até o dia 05 de maio de 2017.

Art. 29. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando as providências já tomadas nos termos por elas estabelecidas.

Recife, 04 de abril de 2017.

Prof. Fabio Queda Bueno da Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral

